

PROVIMENTO N. 02/2015-CRE/MS

Dispõe sobre a introdução da sistemática de coleta de dados biométricos nos serviços ordinários de alistamento eleitoral no município de Campo Grande, jurisdição da 08.^a, 35.^a, 36.^a, 44.^a, 53.^a e 54.^a Zonas Eleitorais.

A Corregedora Regional Eleitoral da Justiça Eleitoral do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 13 da Resolução TSE n. 7.651, de 24.08.65; e, observadas as disposições do art. 27, incisos I e XX, e art. 32 da Resolução n. 170/97 – Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral; e artigos 11, 14 e 15 da Resolução n. 165/97 – Regimento Interno desta Corregedoria Regional Eleitoral,

Considerando os termos da Resolução TSE n. 23.440 de 19.03.2015, que disciplina os procedimentos para a realização da atualização ordinária do cadastro eleitoral, com a implementação de nova sistemática de identificação do eleitor, mediante incorporação de dados biométricos, e dá outras providências;

Considerando o disposto na Resolução TRE/MS n. 501, de 02.07.2013, que dispõe sobre a introdução da sistemática de biometria nos serviços ordinários de alistamento eleitoral, nesta circunscrição;

Considerando a INFORMAÇÃO (Protocolo n. 15.032/2015) da Gestora do Projeto da Biometria em Campo Grande, que atesta a viabilidade técnica e a disponibilidade dos equipamentos destinados à introdução da sistemática de biometria nos serviços ordinários de alistamento eleitoral em Campo Grande,

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar, **a partir de 25 de maio do corrente ano**, a introdução da sistemática de coleta de dados biométricos nos serviços ordinários de alistamento eleitoral no município de Campo Grande, jurisdição da 08.^a, 35.^a, 36.^a, 44.^a, 53.^a e 54.^a Zonas Eleitorais.

Parágrafo único. A introdução dos dados biométricos no cadastro do eleitor/alistando consiste na coleta da fotografia (digitalizada), das impressões digitais dos dez dedos, por meio de leitor óptico, ressalvada impossibilidade física, e assinatura digitalizada.

Art. 2.º A coleta de dados biométricos será antecedida do preenchimento dos dados biográficos do eleitor/alistando nas operações de Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE), observadas as orientações do Manual de Práticas Cartorárias (Provimento n. 16/12-CRE/MS).

Art. 3.º Para a coleta de dados biométricos o atendente observará as instruções repassadas pela área técnica da Secretaria de Tecnologia da Informação deste tribunal.

Art. 4.º Nas operações de que trata o artigo 2.º é obrigatória a impressão do Requerimento de Alistamento Eleitoral e a retenção da cópia do documento de identificação apresentado pelo eleitor/alistando.





Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Corregedoria Regional Eleitoral
Rua Des. Leão Neto do Carmo, 23, Parque dos Poderes
☎ (67) 3326-7843 / 3326-8234 / 3326-3056

Art. 5.º Quando a operação de RAE solicitada for a de segunda via, o título eleitoral só poderá ser impresso caso o eleitor já tenha sido submetido à coleta de dados biométricos.

Art. 6.º Nos títulos eleitorais expedidos em decorrência da utilização da sistemática de coleta de dados biométricos, constará a expressão IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA.

Art. 7.º A critério do juiz eleitoral, sempre que necessário ou com o fim de atender os requisitos de qualidade dos dados biométricos, poderá ser feita nova coleta mediante a convocação do eleitor, independentemente da formalização de novo RAE.

Art. 8.º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande-MS, 12 de maio de 2015.

Des. Romero Osme Dias Lopes
Corregedor Regional Eleitoral
Em substituição